



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

### Lei Ordinária Nº4564/2026

Estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e obra de Oliveira Silveira e sua contribuição ao movimento negro e à criação do Dia da Consciência Negra no currículo das escolas de ensino fundamental e médio no território de Rosário do Sul e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede pública e privada de ensino de Rosário do Sul, a obrigatoriedade da inclusão nos currículos escolares de conteúdos sobre a vida, a obra e a importância histórica do poeta Oliveira Silveira, natural deste município, com ênfase em sua contribuição à valorização da cultura afro-brasileira, ao movimento negro brasileiro e à criação do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.

**Art. 2º** Os conteúdos deverão ser abordados de forma interdisciplinar, integrando as áreas de História, Literatura, Língua Portuguesa, Sociologia, Artes e outras disciplinas afins.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – promover a formação continuada de professores para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que abordem a temática proposta;
- II – incentivar a produção e utilização de materiais didáticos sobre Oliveira Silveira e a história do movimento negro;
- III – apoiar projetos escolares, exposições, rodas de leitura, saraus, mostras culturais e atividades extracurriculares que envolvam a temática da valorização da cultura afro-brasileira.

**Art. 4º** O conteúdo a ser trabalhado deverá contemplar:

- I – a biografia e trajetória intelectual e política de Oliveira Silveira;
- II – sua atuação como ativista do movimento negro e como um dos idealizadores do 20 de novembro como Dia da Consciência Negra;
- III – a análise e leitura de sua obra poética e ensaística;
- IV – a importância da representatividade negra na literatura, na educação e na sociedade brasileira.

**Art. 5º** Esta lei está em consonância com a Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, e visa fortalecer a identidade cultural local e nacional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 03 de julho de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos